Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL

COMISSÃO DE CONTRATAÇÕES

São Paulo, 24 de novembro de 2025.

REF.: Concorrência Eletrônica Federal 90001/2025 – Contratação de empresa especializada para o **FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE MINIGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA ON-GRID**, por meio da **implantação de USINA SOLAR FOTOVOLTAICA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA COM POTÊNCIA DE 1,65 MW**, no modelo do tipo **AUTOCONSUMO REMOTO**.

Prezadas senhoras e prezados senhores.

Em atendimento às consultas formuladas por empresa interessada em participar da licitação em epígrafe, seguem abaixo os devidos esclarecimentos:

PERGUNTA 1
Conforme escrito:
"Em atenção ao item **15.9.4.2** do Edital, observa-se que o dispositivo determina que seja **anexada a "Declaração de Disponibilidade dos Profissionais Técnicos"**, conforme modelo disponibilizado no próprio instrumento convocatório.
Ocorre que, ao verificar o modelo da referida declaração, consta o seguinte trecho:
"DECLARA, ainda, que comprovará o vínculo destes profissionais, na forma e prazo dispostos no subitem 7.5 do Anexo IV do Edital."
Todavia, ao consultar o **subitem 7.5 do Anexo IV (Termo de Referência)**, verifica-se que **não há menção expressa ao prazo para comprovação do vínculo dos profissionais indicados**, o que gera dúvida quanto ao momento exato em que tal comprovação deverá ocorrer.
Diante disso, **solicita-se o esclarecimento** se, **neste momento de habilitação, basta apenas a apresentação da Declaração de Disponibilidade**, sendo a **comprovação do vínculo exigida apenas do licitante vencedor**, após a adjudicação e antes da assinatura do contrato, conforme prática usual em certames dessa natureza."

RESPOSTA
Manifestação da unidade técnica:
A menção ao prazo para comprovação do vínculo dos profissionais indicados no item 7.5 encontra-se disposta no item 7.9 do Anexo IV (Termo de Referência) do edital, qual seja: "7.9 - Nos termos do art. 67, I e § 6º da lei 14133/2021, os profissionais indicados e apresentados como detentores de acervo técnico, bem como os demais indicados no item 7.5 deverão participar da execução do objeto da contratação, cabendo à CONTRATADA comprovar o vínculo do profissional habilitado ***em até 10 (dez) dias, após a emissão da ordem de início de serviços (etapa posterior à assinatura do contrato com o TRE/SP)****, que poderá ser efetuada pela apresentação de qualquer dos seguintes documentos: a) cópia da carteira de trabalho (CTPS), em que conste a LICITANTE como CONTRATANTE; b) contrato social do LICITANTE em que conste o profissional como sócio; c) contrato de prestação de serviços pelo profissional à LICITANTE, mesmo que sem vínculo trabalhista."*

Assim, para comprovação habilitatória basta a apresentação da Declaração de Disponibilidade dos Profissionais Técnicos, conforme modelo disponível no Anexo V do Edital.

PERGUNTA 2
Conforme escrito:
"Para fins de **habilitação**, é **obrigatório o envio de planilhas detalhadas** , se quais são obrigatória o envio sob pena de inabilitação ? ou **somente o modelo "Padrão de Proposta Comercial" disponibilizado no edital é suficiente** para atender à fase de proposta?"

RESPOSTA
Manifestação da unidade técnica:
Conforme o Edital da Concorrência Eletrônica nº 90001/2025, a proposta inicial deve ser apresentada exclusivamente pelo sistema Compras.gov.br, mediante o registro dos valores dos itens 1 e 2, conforme itens 6.2 a 6.7 do edital.
O edital estabelece que:

I) A habilitação ocorre apenas depois das fases de propostas, lances e julgamento (item 6.1);
II) A proposta inicial deve conter somente os preços e as declarações obrigatórias listadas no item 6;
III) Os documentos que compõem a proposta detalhada não são disponibilizados antes da etapa competitiva (item 6.13);
IV) A verificação de conformidade da proposta ocorre somente na fase de julgamento e apenas para a proposta mais bem classificada (item 7.2).

Assim, fica claro que as planilhas NÃO são exigidas na proposta inicial e que as planilhas NÃO integram a fase de habilitação.
A habilitação (item 15) exige apenas documentos jurídicos, fiscais, sociais, trabalhistas e econômico-financeiros.

Dessa forma, as planilhas são OBRIGATÓRIAS na PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS, sendo explícito, nos termos dos itens 12.4.1, 12.4.1.1 a 12.4.1.5, 12.5, 13.1 e 13.3, somente a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deve apresentar a:

1) *Proposta Definitiva de Preços (Anexo XI), e*
2) *) Planilhas Orçamentárias da Proposta (Anexo XII — planilhas A, B, C, D e E).*

Assim, esses documentos são obrigatórios na fase de julgamento (e não na habilitação), por determinação expressa do edital. O não envio acarreta

I) Desclassificação (item 12.5),
II) *II) Aplicação das penalidades previstas (item 13.1.3).*

PERGUNTA 3
Conforme escrito:
"A licitação não diferencia percentuais para serviços e equipamentos no pagamento. Neste caso, gostaríamos de saber se é aceitável emitir uma única nota fiscal para quites fotovoltaicos ou se é necessário separar os serviços dos equipamentos. Em caso afirmativo, solicitamos orientações sobre como proceder com a separação e qual a atribuição de percentuais correspondentes?"

RESPOSTA
Manifestação da unidade técnica:
A execução contratual envolve obrigações de natureza distinta (bens + serviços). Assim, as notas fiscais devem observar a legislação tributária aplicável, especialmente para incidência de ISS (serviços) e ICMS (bens), entre outros tributos.

Portanto, não se recomenda a emissão de uma nota fiscal única quando houver, no mesmo contrato, itens sujeitos a diferentes regimes tributários. Nesses casos, a contratada deverá separar bens e serviços nas notas fiscais, observando a legislação fiscal municipal, estadual e federal aplicável. A definição dessa composição cabe à própria contratada, uma vez que o

edital não estabelece percentuais fixos, dado que tal definição depende do enquadramento fiscal e da estrutura interna de custos de cada empresa, não podendo ser padronizada pela Administração. Assim, a composição entre bens e serviços é de responsabilidade da contratada, devendo refletir de maneira coerente a estrutura da proposta apresentada e a execução efetiva do objeto contratado.

PERGUNTA 4
Conforme escrito:
"O pagamento será conforme medições ?"

RESPOSTA
Manifestação da unidade técnica:
Sim. Nos termos expressos do Termo de Referência (Anexo IV) e da Minuta de Contrato, o pagamento será efetuado mediante medições, condicionando-se à comprovação da execução real, ao aceite da fiscalização e ao atendimento das etapas previstas no cronograma da implantação.

O Termo de Referência disciplina de forma detalhada essa sistemática, especialmente para o Item 1 (Obra de Implantação da Usina Fotovoltaica), que terá 15 etapas de medição vinculadas a percentuais do preço total. O pagamento será realizado em parcelas, atrelado à conclusão e aprovação de marcos físicos e documentais, conforme a tabela de Critério de Medição e Pagamento (item 6.2 do TR):

I) Execução efetiva dos serviços: O pagamento está vinculado ao que foi realmente executado. Serão medidos apenas os serviços executados em acordo com o contrato, projeto e especificações, sendo vedadas medições de serviços incompletos, em desacordo ou de má qualidade (item 6.9 do TR).

II) Entrega de materiais e equipamentos com aprovação técnica: A tabela de medição (item 6.2) define as condições de pagamento para cada atividade.

III) Aprovação das etapas pela fiscalização: Toda medição é elaborada após vistoria e aferição, conforme item 6.7 do TR.

A medição dos Serviços de Operação e Manutenção (O&M), do item 2 do subitem 1.1 do TR está detalhada no item 6.3 do TR.

A Minuta de Contrato reforça a necessidade de conformidade, determinando que os pagamentos observem as regras do item 6 do TR, conforme cláusula 21.1 do Edital.

PERGUNTA 5
Conforme escrito:
"O licitante classificado em 1º lugar, deverá junto com os documentos de habilitação enviar obrigatoriamente o DATASHEET ?"

RESPOSTA
Manifestação da unidade técnica:
Conforme o Edital, os datasheets e demais documentos técnicos não integram a fase de habilitação (Cláusula 15).

Os itens 6.6 e 6.6.1 do Edital estabelecem que a proposta deve estar em total conformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência. Para essa verificação, na etapa de aceitação da proposta (art. 59 da Lei 14.133/2021), poderão ser solicitados datasheets, catálogos ou certificados que comprovem a aderência dos equipamentos e materiais às características técnicas obrigatórias.

Assim, os datasheets não integram a documentação de habilitação. Esses documentos técnicos são examinados previamente, na fase de aceitação e verificação da conformidade da proposta. Somente após a aceitação da proposta é que se inicia a etapa de habilitação, conforme previsto na Cláusula 15 do Edital.

Atenciosamente

Ricardo Mendonça Falcão
Pregoeiro TRE-SP